



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

OGE 2025

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Exercer a gestão de florestas públicas para produção sustentável e a gestão da política estadual para produção e desenvolvimento da cadeia florestal no Estado, ressalvadas as competências do órgão estadual de meio ambiente, em relação ao Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Inciso VI do art.12 da LDO nº 10.657 de 15/07/2024

LEGISLAÇÃO BÁSICA	EMENTA
Lei nº 6.963, de 16 de Abril de 2007.	Dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará e do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Estado do Pará.
Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015.	Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
Lei nº 8.633, de 19 de junho de 2018.	Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO), altera dispositivos da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da administração pública do Poder Executivo Estadual; cria o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

OGE 2025

Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará

PRINCIPAIS FINALIDADES:

Financiar atividades voltadas para a criação, alteração, a gestão, a implementação, a manutenção, o monitoramento, a fiscalização, o investimento, o custeio, a proteção, o manejo e a regularização de Unidades de Conservação e suas zonas de amortecimento.

Inciso VI do art.12 da LDO nº 10.657 de 15/07/2024

LEGISLAÇÃO BÁSICA	EMENTA
Lei nº 8.633, de 19 de junho de 2018.	Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO); altera dispositivos da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da administração pública do Poder Executivo Estadual; cria o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA).



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTRUTURA DE FINANCIAMENTO

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Inciso III do art.12 da LDO nº 10.657 de 15/07/2024

OGE 2025 R\$ 1,00

Especificação	TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Reserva de Contingência
79201 Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará	72.948.186	11.798.319	0	55.292.455	5.457.412	400.000	0	0
01500000001 Rec. Não Vinculados de Impostos (Rec. Ordinário)	27.287.494	11.798.319	0	15.489.175	0	0	0	0
01501000061 Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta)	16.008.658	0	0	14.008.658	1.800.000	200.000	0	0
01759000016 Recursos Próprios do Fundo Estadual de Meio Ambiente	9.900.000	0	0	9.400.000	400.000	100.000	0	0
01759000056 Recursos Próprios do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal	19.752.034	0	0	16.394.622	3.257.412	100.000	0	0
79203 Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará	31.759.122	0	0	30.000.000	1.559.122	200.000	0	0
01759000016 Recursos Próprios do Fundo Estadual de Meio Ambiente	31.759.122	0	0	30.000.000	1.559.122	200.000	0	0
Total	104.707.308	11.798.319	0	85.292.455	7.016.534	600.000	0	0